

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/01/2012, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2012.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Jorge Tomaz da Silva



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/01/2012, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2012)
	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
[1/0]	_ Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	- 0001010110
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
G.A.S.	Membro
Gilberto Aparecido Severino	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/024

Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Rodrigues Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 01

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 01/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 01/2012

Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em Campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas, desta cidade.

O projeto atende a solicitação da entidade beneficiária endereçada a este Executivo e submetida à SAE e que restou acolhida por aquela Autarquia com vistas à remessa de projeto de lei à Câmara Municipal.

Compreende, portanto, o presente projeto, as integrações da Administração Pública no esforço coletivo de possibilitar ao Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas, efetivo desenvolvimento de atividade educativa e de combate às drogas.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo Prefeito de Ituiutaba -



PAR E C E R Nº 10/2012

PROJETO DE LEI CM/01/2012, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que "Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas e dá outras providências".

A matéria comporta o seguinte parecer:

Com efeito, trata-se de assunto de interesse local, permitindo-se ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, inciso I, da Constituição da República), *ipis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)".

A propositura, com bem exprime a justificativa apresentada, e motivada na finalidade precípua da garantia da cooperação entre o ente público e o ente privado que detém a sua finalidade pública.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela "abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas: corresponde à Junção administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo. 13" ed.. Atlas, pág. 59).

O Município tem, indiscutivelmente, competência para disciplina da matéria objeto da lei, ora apreciada, premissa extraída da leitura de dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, sendo relevante destacar que está legislando sobre atividade econômica privada no âmbito de seu território e para os fins de seu preponderante interesse local.

Em suma, nas palavras de HELY LOPEZ MEIRELLES (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. São Paulo Malheiros. 1994, p. 98-99), a autonomia municipal é caracterizada por:

- "a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria);
- b) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, do viceprefeito e dos vereadores;
- c) poder normativo próprio, ou de autolegislação, mediante elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar;
- d) poder de auto-administração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem com legislar sobre os tributos e aplicar as suas rendas".
- O Projeto de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

W



É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 07 de feyereiro de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em	2.ª	Votação	por
unanimidade.			

LEI N. , DE

DE 2012

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas. contribuição espontânea a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas e dá outras providências.

emoul 12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, ao Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. O Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REDAÇÃO

S.S., em 06 102 12017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTRE S PIJCALIZAÇÃO

3.4., em 06 102 12012

PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo

- ₱refeito de Ituiutaba

À Ordem do dia desta sessão

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.